

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

1. OBJETIVO

Este documento estabelece as regras de contratação pelos Usuários dos Serviços Locais de Gás Canalizado prestados pela CEGÁS, passando a definir as diretrizes básicas para a celebração dos Contratos de Adesão, de Fornecimento e Especiais para os Usuários dos diversos Segmentos e Subsegmentos de Consumo atendidos pela Companhia.

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras básicas que regem as suas relações contratuais de fornecimento de Gás Natural, de forma a atender aos perfis e às características de cada um dos diversos Segmentos e Subsegmentos de Consumo atendidos pela Companhia, garantindo o cumprimento das regras do Contrato de Concessão e dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica à DIREX e GECOM.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de Referência

- Constituição Federal do Brasil;
- Estatuto da CEGÁS;
- Regimento Interno da CEGÁS;
- Manual de Ética e de Conduta nos Negócios da CEGÁS;
- Resolução Arce Nº 59, de 30 de novembro de 2005;
- Resolução Arce Nº 60, de 30 de novembro de 2005;
- Lei do Gás – Lei Nº 14.134 de 8 de abril de 2021.

3.2. Documentos Complementares

- Resolução Arce Nº 92, de 21 de fevereiro de 2008;
- **DO.GECOM.001:** Contrato de Adesão 01;
- **DO.GECOM.002:** Contrato de Fornecimento - Comercial Convencional e Comercial/Residencial Geração 01;
- **DO.GECOM.003:** Contrato de Fornecimento - Comercial Convencional e Comercial/Residencial Geração 02;
- **DO.GECOM.004:** Contrato de Fornecimento - Comercial Convencional e Comercial/Residencial Geração 03;
- **DO.GECOM.005:** Contrato de Fornecimento - Industrial Convencional/Geração 01;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- **DO.GECOM.006:** Contrato de Fornecimento - Industrial Convencional/Geração 02;
- **DO.GECOM.007:** Contrato de Fornecimento - Industrial Convencional/Geração 03;
- **DO.GECOM.008:** Contrato de Fornecimento - Automotivo Postos/Frota/Transporte Público;
- **DO.GECOM.009:** Contrato de Fornecimento - Comprimido Convencional;
- **DO.GECOM.010:** Contrato de Adesão 02;
- **DO.GECOM.011:** Contrato de Fornecimento - Comprimido Interruptível.

4. DEFINIÇÕES

- **Área de Concessão:** território do Estado do Ceará;
- **ARCE ou Agência Reguladora:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará;
- **ANP:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- **Autoimportador:** agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;
- **Autoprodutor:** agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;
- **Aviso de Parada Programada:** comunicado elaborado por uma das Partes e endereçada à outra, contendo a informação de que realizará uma Parada Programada com a paralisação temporária do fornecimento ou do recebimento de Gás, durante um determinado período do ano;
- **Aviso de Suspensão do Fornecimento:** comunicado entregue ao Usuário, informando uma suspensão temporária do fornecimento de Gás da Concessionária, durante um prazo determinado;
- **CNAE:** Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- **Comercialização:** conjunto de atividades para compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes:
 - a) pelo Concessionário a Usuário, formalizado através de contrato de fornecimento;
 - b) por Comercializador a Consumidor livre, formalizado através de contratos de comercialização de gás.
- **Concessão:** delegação, mediante Contrato de Concessão, do direito de exploração dos serviços públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado do Ceará, com exclusividade e por prazo determinado, a todo e qualquer consumidor ou segmento, para toda e qualquer utilização ou finalidade;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- **Concessionário(a):** pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco, os serviços públicos de distribuição de Gás Canalizado;
- **Condições de Referência:** entendem-se como tais a temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325Pa (cento e um mil e trezentos e vinte e cinco Pascals);
- **Condições de Entrega do Gás:** condições reais de pressão e temperatura do gás observados no CRM do Usuário;
- **Conjunto de Regulagem e Medição (CRM):** conjunto de equipamentos instalado pela Concessionária nas dependências da Unidade Usuária, destinado à regulagem da Pressão e à medição do volume do Gás fornecido;
- **Consumidor Livre:** consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural;
- **Contrato de Adesão:** instrumento contratual destinado a regular as relações entre a Concessionária e o responsável por Unidade Usuária, com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ARCE, a ser aceito ou rejeitado de forma integral, não podendo o seu conteúdo ser modificado pelo Concessionário, pelo Usuário, ou por terceiro interveniente;
- **Contrato de Concessão:** contrato celebrado entre o Poder Concedente e o Concessionário, que disciplina a prestação de serviços locais de gás canalizado no Estado do Ceará;
- **Contrato de Fornecimento:** instrumento contratual destinado a regular as relações entre a Concessionária e o responsável por Unidade Usuária, quando estes ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de Gás, sempre atendendo à legislação e regulamentos expedidos pela ARCE;
- **Contrato de Movimentação de Gás:** modalidade de contrato de prestação de serviço pelo qual o Concessionário e o autoimportador ou o autoprodutor ajustam as características técnicas e as condições comerciais para a movimentação do gás na área de concessão;
- **Contrato de Suprimento:** modalidade de contrato de compra e venda pelo qual o Supridor e o Concessionário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de gás;
- **Desligamento do Fornecimento:** retirada do sistema de medição, após encerramento do contrato de fornecimento e fechamento da válvula do Ramal ligado à Unidade Usuária;
- **Dia:** corresponde a cada dia calendário do período de vigência do contrato, tendo início à 0h (zero hora) e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a GMT-3h. (*Greenwich Meridian Time* menos três horas). Para Unidades Usuárias que disponham de instrumentos eletrônicos para o cômputo do consumo de Gás, será considerado como um DIA o intervalo de tempo composto de vinte e quatro horas, com início às 08:00 h, horário local;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- **Dia Útil:** significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente na cidade de Fortaleza/CE;
- **Distribuição de Gás Canalizado:** movimentação de Gás através de um sistema de distribuição, isto é, desde as Estações de Transferência de Custódia – ETC até os pontos de entrega, objetivando o fornecimento de Gás às Unidades Usuárias;
- **Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico (EVTE):** delineamento do investimento de toda a infraestrutura a ser realizado pela CEGÁS, necessário para a ligação e fornecimento do gás ao Usuário;
- **Faixa de Consumo:** níveis de consumo que determinam a aplicação de uma determinada Tarifa;
- **Gás Natural Canalizado ou Gás:** todo hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;
- **Gás Natural Comprimido (GNC):** gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;
- **Mercado Cativo:** consumidores de gás natural que são atendidos pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás natural;
- **Movimentação de Gás na Área de Concessão:** deslocamento de gás entre o ponto de recepção e o ponto de entrega;
- **Parada Programada:** situação transitória para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendada, na qual ocorrerá redução, total ou parcial, na entrega ou recebimento do GÁS por uma das PARTES, podendo reduzir ou interromper o consumo;
- **Partes Relacionadas:** qualquer entidade de pessoa física ou jurídica que possua participação acionária na CEGÁS;
- **Payback:** indicador constante no EVTE utilizado para calcular o período de retorno de investimento para a ligação de um determinado Usuário;
- **Perfil de Consumo:** corresponde ao período em horas por dia e dias por semana em que há previsão de retirada de gás pelo Usuário e obrigação de disponibilização de gás pela CEGÁS;
- **Política Comercial ou Política:** designação geral para o presente documento;
- **Poder Concedente:** o Estado do Ceará, titular da competência constitucional para prestação dos serviços locais de gás canalizado ou a quem este delegar na forma da lei;
- **Ponto de Entrega:** local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do Gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulagem e medição, no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio, após o medidor, no caso de ligação em baixa

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

pressão, considerando o que dispõe o artigo 7º da Resolução ARCE nº 59;

- **Ponto de Recepção:** local físico onde ocorre a transferência do gás para o concessionário, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;
- **Ponto de Suprimento:** local físico onde o gás é entregue pelo supridor ao concessionário, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;
- **Pressão de Fornecimento:** Pressão do Gás que a Concessionária se compromete a manter a montante dos medidores instalados as Unidades Usuárias;
Pressão Máxima de Fornecimento: pressão máxima de operação admissível no Ponto de Fornecimento;
- **Pressão Mínima de Fornecimento:** pressão mínima de operação admissível no Ponto de Fornecimento;
- **Programação:** informação a ser disponibilizada ao concessionário, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada ponto de recepção e em cada ponto de entrega, respectivamente;
- **Quantidade de Gás:** volume de Gás em metros cúbicos nas Condições de Referência, com arredondamento para número inteiro;
- **Quantidade Diária Contratual (QDC):** quantidade de Gás em base diária e nas condições de referência, a ser estabelecida em cada um dos Contratos;
- **Quantidade Diária Retirada (QDR):** quantidade de Gás efetivamente retirada no Dia pelo Usuário;
- **Ramal de Gás:** termo genérico, para designar uma canalização que, partindo da rede geral, conduz o gás combustível até o medidor, ou local do medidor;
- **Ramal Interno ou Ramal Interno de Gás:** trecho da rede de distribuição interna, compreendido entre o limite da propriedade do Usuário e o medidor ou local de sua instalação;
- **Religação:** procedimento efetuado pela Concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à Unidade Usuária interrompido por razões contratuais;
- **Repasso para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado (RRFSGC):** repasse à ARCE pelo concessionário pela contraprestação dos serviços públicos de regulação, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado;
- **Segmento de Uso:** classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de Gás;
- **Serviços Locais de Gás Canalizado:** serviços públicos prestados de acordo com o contrato de concessão, incluindo a comercialização, movimentação e a distribuição de gás canalizado;
- **Sistema de Distribuição:** conjunto de tubulações, instalações e demais componentes, que interligam os pontos de suprimento ou pontos de recepção e os pontos de entrega, indispensáveis à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- **Sistema de Medição:** conjunto de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos, de propriedade da concessionária, situado no Ponto de Entrega, cuja destinação principal é a de medir o volume de Gás entregue ao Usuário;
- **Subsegmento de Uso:** subclassificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de Gás;
- **Supridor:** empresa prestadora de serviço cuja atividade é o suprimento de gás ao concessionário, na forma da legislação federal;
- **Suspensão de Fornecimento:** procedimento realizado pela Concessionária que suspende o fornecimento de Gás ao Usuário, nas hipóteses previstas na Resolução Arce Nº 59;
- **Take or Pay (ToP):** obrigação de pagamento por volume não retirado, em base mensal e anual, assumida contratualmente pelo Usuário;
- **Tabela Tarifária:** estrutura de valores da tarifa aplicável como remuneração à prestação dos serviços locais de gás canalizado;
- **Tarifa:** valor de um metro cúbico de gás, nas condições de faturamento, fornecido pela Concessionária para um determinado segmento, podendo esta ser diferenciada por faixa de consumo;
- **Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV):** valor de um metro cúbico de gás cobrado pelo concessionário ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela movimentação de gás na área de concessão, nos termos homologados pela ARCE;
- **Taxa Mínima ou Valor Mínimo Faturável:** valor referente ao custo de disponibilidade do sistema de distribuição de Gás Canalizado, aplicável ao faturamento de Unidades Usuárias, independentemente de retirada efetiva pelo Usuário de alguma quantidade de Gás no período de consumo, aplicável aos Usuários cujos Contratos de Fornecimento não possuam cláusulas de penalidade ou de ToP;
- **Unidade Usuária:** imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do Gás;
- **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utiliza os serviços de distribuição de Gás Canalizado da Concessionária e assume a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes;
- **Vazão Máxima Instantânea:** Quantidade máxima de Gás a ser demandada instantaneamente pelo Usuário, expressa em m³/h, determinada pela soma das vazões unitárias dos equipamentos a Gás instalados dentro da Unidade Usuária;
- **Vazão Mínima Instantânea:** Quantidade mínima de Gás a ser demandada instantaneamente pelo Usuário, expressa em m³/h (metros cúbicos por hora), determinada pela vazão unitária do equipamento a gás de menor potência instalado dentro da Unidade Usuária.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1. Compete ao Conselho de Administração da CEGÁS – CONAD:

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- Deliberar sobre as alterações e revisões da Política e de seus anexos;
- Deliberar sobre as propostas de modelos de Contrato Padrão;
- Deliberar sobre a autorização de assinaturas dos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural de sua competência quando estes não se enquadrarem nos modelos de Contrato Padrão e sobre a autorização de assinaturas de Contratos Especiais, respeitando o Art. 15 do Estatuto Social.

5.2. Compete à Diretoria Executiva – DIREX:

- Proceder à revisão desta Política, assegurando adequação ao uso e a qualidade intrínseca de seu conteúdo com os processos de contratação de novos Usuários, propondo e efetuando as alterações e ajustes necessários para deliberação pelo CONAD;
- Divulgar as alterações e revisões da Política de Contratação às gerências envolvidas e impactadas;
- Aprovar os Contratos de Adesão;
- Assinar os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, quando se enquadrarem nos modelos de Contrato Padrão;
- Após autorização do CONAD, assinar os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, que não se enquadrarem nos modelos de Contrato Padrão, bem como os Contratos Especiais;
- Deliberar sobre as tabelas tarifárias dos Segmentos e Subsegmentos de Uso;
- Deliberar sobre as tarifas de movimentação de gás;
- Promover a implantação da Política de Contratação.

5.3. Compete à Gerência Jurídica – GEJUR:

- Realizar a análise jurídica das propostas de revisão da Política de Contratação com emissão de parecer jurídico;
- Realizar a análise jurídica dos modelos de Contratos Padrão com emissão de parecer jurídico;
- Realizar a análise jurídica de quaisquer contratos que não se enquadrem nos modelos de Contratos Padrão com emissão de parecer jurídico;
- Emitir parecer jurídico prévio à assinatura da DIREX sobre os contratos de compra e venda de gás natural, atestando o atendimento ao padrão aprovado.

5.4. Compete à Gerência Comercial – GECOM:

- Elaborar e revisar as minutas padrões de contrato;
- Elaborar as minutas dos Contratos de Fornecimento e dos Contratos de Adesão, aplicando, preferencialmente, os padrões de contratos aprovados, observando o que

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

rege essa Política de Contratação e os normativos regulatórios;

- Acompanhar todo o processo de contratação.

5.5. Compete à Gerência Comercial – GCONT:

- Elaborar e manter atualizadas as planilhas que compõem o EVTE;
- Definir as tarifas e propor as tabelas tarifárias dos Segmentos e Subsegmentos de Uso.

5.6. Compete à Gerência Administrativa – GERAS, à Gerência de Engenharia – GENGE e à Gerência de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde – GQSMS:

- Emitir os documentos complementares à elaboração do EVTE que garantam as condições mínima de infraestrutura e de estoque, bem como para definições dos prazos para emissão de licenças e de execução das obras de ligação do gás natural ao Usuário.

5.7. Compete à Gerência Financeira – GEFIN:

- Analisar as informações e documentações do cliente remetidas pela GECOM;
- Emitir parecer sobre a forma de pagamento, prazos e garantias financeiras ou comerciais dos Usuários e seus fiadores ou avalistas, quando for o caso;
- Obter informações complementares junto ao serviço de informação e proteção ao crédito;
- Estabelecer o grau de risco (“rating”) de cada cliente com base nas análises realizadas;
- Emitir o Relatório de Análise de Crédito – RAC, que deverá ser anexado ao processo de contratação de gás natural.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Classificação dos Usuários

Os Usuários serão enquadrados em Segmentos e Subsegmentos de Uso do Gás Natural, conforme relação abaixo, cuja classificação é definida de acordo com os dados cadastrais apresentados à CEGÁS no momento da contratação dos Serviços Locais de Gás Canalizado.

Os modelos de contratos de cada Segmento e Subsegmento de Uso estão nos anexos dessa Política de Contratação. O Anexo I, especificamente, apresenta as principais características, de forma resumida, de cada um desses contratos.

6.1.1. Segmento Industrial

Enquadra-se neste Segmento de Uso o grupo de Usuários que possuir atividade econômica principal ou secundária identificada como indústria, conforme classificação CNAE.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.1.1.1. Subsegmento Industrial Convencional

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Industrial que utiliza o Gás Canalizado como insumo ou energético em sua atividade produtiva.

6.1.1.2. Subsegmento Industrial Geração

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Industrial cuja principal utilização do Gás é para fins de geração, cogeração de energia ou climatização de ambientes.

6.1.2. Segmento Automotivo

Enquadra-se neste Segmento de Uso o grupo de Usuários que utiliza o Gás Canalizado para fins de comércio a varejo, destinando o Gás Natural para uso como combustível em veículos automotores, conforme classificação CNAE, bem como os revendedores de GNC para este fim, as frotas automotivas e os transportes públicos.

6.1.2.1. Subsegmento Automotivo Postos

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários que utiliza o Gás Canalizado para fins de comércio a varejo nos Postos de Combustíveis, destinando o Gás Natural para uso como combustível em veículos automotores, conforme classificação CNAE.

6.1.2.2. Subsegmento Automotivo Frota/Transportes Públicos

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários que utiliza o Gás Canalizado para fins de frota automotiva ou para transporte público.

6.1.3. Segmento Residencial

Enquadra-se neste Segmento de Uso o grupo de Usuários que utiliza o Gás Canalizado em edificações residenciais (uni ou multifamiliares) para fins habitacionais, conforme classificação CNAE.

6.1.3.1. Subsegmento Residencial Convencional

Enquadram-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Residencial que utiliza o Gás Canalizado para cocção, aquecimento de água e outros fins, não enquadrados no Subsegmento Residencial Geração.

6.1.3.2. Subsegmento Residencial Geração

Enquadram-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Residencial cuja principal utilização do Gás é para fins de geração, cogeração de energia ou climatização de ambientes.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.1.4. Segmento Comercial

Enquadra-se neste Segmento de Uso o grupo de Usuários que não utilizam o Gás para fins residenciais, industriais, ou revenda como combustível para veículos, tais como: bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, shopping centers, lavanderias, escolas, universidades, hospitais, pousadas, motéis, hotéis, oficinas mecânicas, e etc, conforme classificação CNAE.

6.1.4.1. Subsegmento Comercial Convencional

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Comercial não enquadrados no Subsegmento Comercial Geração.

6.1.4.2. Subsegmento Comercial Geração

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Comercial cuja principal utilização do Gás é para fins de geração, cogeração de energia ou climatização de ambientes.

6.1.5. Segmento Poder Público

Enquadra-se neste Segmento de Uso o grupo de Usuários pertencentes ao Poder Público, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme classificação CNAE.

6.1.5.1. Subsegmento Poder Público Convencional

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Poder Público não enquadrados no Subsegmento Poder Público Geração.

6.1.5.2. Subsegmento Poder Público Geração

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Poder Público cuja principal utilização do Gás é para fins de geração, cogeração de energia ou de climatização de ambientes.

6.1.6. Segmento Comprimido

Enquadram-se neste Segmento de Uso os revendedores de GNC que adquirem o Gás da CEGÁS, comprimem à uma determinada pressão, transportam, descomprimem e entregam o Gás em condições ideais de utilização para diversos fins.

6.1.6.1. Subsegmento Comprimido Convencional:

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Comprimido que utilizam o GNC em todos os dias da semana.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.1.6.2. Subsegmento Comprimido Interruptível:

Enquadra-se neste Subsegmento de Uso o grupo de Usuários do Segmento Comprimido que utilizam o GNC apenas aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais do Ceará.

6.1.7. Segmento Termoelétrico

Enquadra-se neste Segmento de Uso o grupo de Usuários que utiliza o Gás para geração de energia elétrica, devendo, necessariamente, possuir atividade econômica principal identificada como geração de energia elétrica na classificação CNAE.

6.2. Tarifas

As Tarifas serão definidas considerando a margem média regulatória aprovada, o custo médio ponderado de aquisição do gás e os preços dos energéticos substitutos de forma a tornar o gás natural competitivo. Esta definição se dará dentro dos limites permitidos pelo Art. 13 da Lei Federal nº 8.997/95 (Lei de Concessões), observado o Art. 14 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGAS.

6.3. Garantia Contratual

6.3.1. Casos Aplicáveis

Conforme o artigo 81 da Resolução nº 59 da ARCE, a CEGÁS poderá exigir, exceto para o Segmento Residencial, a garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 3 (três) meses de consumo, a título de caução, nos casos que se seguem:

a) para Unidades Usuárias com consumo superior a 20.000 m³ (vinte mil metros cúbicos – nas condições de faturamento) mensais, no ato do pedido de religação, quando a suspensão se tenha dado por inadimplência de Faturas de Gás; ou

b) quando ocorrerem 3 (três) inadimplências, consecutivas ou não, por atraso de pagamento com mais de 7 (sete) dias cada uma delas, num período de 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos.

6.3.2. Formas da Garantia Contratual

A garantia contratual se restringirá, a critério exclusivo do Usuário, às seguintes formas:

- a) fiança bancária;
- b) seguro garantia; ou
- c) em dinheiro.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.3.3. Regras Gerais da Garantia Contratual

- a) Quando em dinheiro, a garantia deverá ser atualizada monetariamente pela CEGÁS, por índice estabelecido em comum acordo entre as partes, desde a data do depósito até a data do seu resgate.
- b) Será de responsabilidade do Usuário a integridade da garantia quanto à sua liquidez, credibilidade, validade, valor aquisitivo da moeda e sua correspondência, a qualquer tempo, ao valor supra definido no item 6.3.1 desta Política, mesmo nos casos de execução parcial, sujeitando-se o Usuário à suspensão do fornecimento.
- c) O Usuário terá direito ao resgate da garantia, durante a vigência do Contrato de Fornecimento, quando não se enquadrar por 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos nas condições previstas no subitem 6.3.1, conforme o caso, contados da data do depósito da garantia.
- d) Por ocasião do encerramento do Contrato de Fornecimento, a devolução da garantia dar-se-á após a quitação de eventuais débitos relativos ao Gás.
- e) Para Unidades Usuárias com volume contratado superior a 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos – nas condições de faturamento) por mês, nos termos do § 3º do art. 5º da Resolução nº 59 da ARCE, a CEGÁS poderá exigir garantias para fornecimento de Gás sem que se verifique o disposto no subitem 6.3.1, cujos valores e procedimentos serão ajustados e consolidados nos respectivos Contratos de Fornecimento, conforme acordo entre as partes.
- f) Nos casos em que for exigida a garantia, conforme estabelecido na alínea b) do subitem 6.3.1, e houver recusa do Usuário em depositá-la, nos termos desta Política Resolução, poderá a Concessionária suspender a prestação dos serviços, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo a suspensão se dar aos feriados, sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas de feriados.

6.4. Requisitos Gerais para Elaboração dos Contratos

6.4.1. Contratos de Adesão

Para Usuários do Subsegmento Residencial Convencional, independentemente da Faixa de Consumo, para Usuários do Subsegmento Residencial Geração, do Segmento Comercial e do Segmento Industrial com consumo igual ou inferior a 5.000 m³/mês (cinco mil metros cúbicos por mês), deverá sempre ser celebrado Contrato de Adesão (DO.GECOM.001) com a CEGÁS.

As informações a serem contidas nos Contratos de Adesão, bem como a redação de suas cláusulas, estão definidas na Resolução ARCE Nº 92, de 21/02/2008.

Na redação do Contrato de Adesão, as únicas alterações possíveis em relação à Resolução ARCE Nº 92, de 21/02/2008, serão:

- Alterar a palavra “Concessionária” por “CEGÁS”;
- Inserir os telefones, e-mails e demais dados da CEGÁS, ou onde houver uma citação

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

genérica acerca da Concessionária.

Juntamente com o Contrato de Adesão, a CEGÁS poderá anexar documentos como parte integrante, desde que não haja caráter vinculante, alterando ou distorcendo o conteúdo do Contrato de Adesão, que possam causar dúvidas ou incertezas sobre as condições ali definidas. Os anexos deverão ter somente caráter explicativo.

No caso do Segmento Poder Público, independentemente do Subsegmento e da Faixa de Consumo, deverá sempre ser celebrado Contrato de Adesão específico para Poder Público (DO.GECOM.010). Além das disposições acima, esse tipo de contrato deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Dados do órgão relacionado;
- b) Cláusula de dotação orçamentária;
- c) Cláusula de vigência;
- d) Cláusula identificando o gestor do contrato da parte contratada;
- e) Cláusula de renovação da documentação.

Os Contratos de Adesão deverão possuir prazos indeterminados, exceto no caso específico para Poder Público ou se o Usuário solicitar, de forma contrária, a determinação de um prazo de vigência.

6.4.2. Contratos de Fornecimento

Alguns requisitos devem ser considerados pela CEGÁS quando da elaboração dos Contratos de Fornecimento de Gás Natural para cada tipo de Usuário, Segmento, Subsegmento e Faixa de Consumo.

Ressalta-se que a cada Unidade Usuária caberá a celebração de um único contrato.

Não se tratando de Contratos de Adesão nem daqueles para o segmento termoeletrico nem os referentes aos Serviços de Movimentação de Gás, os Contratos de Fornecimento serão padronizados, após a deliberação pelo CONAD, independentemente do tipo, modalidade, Segmento de Uso, Subsegmento de Uso ou Faixa de Consumo, e deverão conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Qualificação das Partes: Razão Social, Nome Fantasia, localização da Unidade Usuária, CPF/CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- b) Cláusula contendo todas as definições dos termos a serem utilizadas no contrato;
- c) Cláusula definindo o objeto do contrato e o Segmento de Uso ao qual o Usuário será classificado pela CEGÁS conforme definido nesta Política de Contratação;
- d) Cláusula definindo a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural (QDC)

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- e os períodos de consumo relacionados a cada valor definido;
- e) Cláusula definindo os compromissos de entrega e fornecimento de Gás;
 - f) Cláusula contendo as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, detalhando:
 - Vazão Mínima Instantânea e Vazão Máxima Instantânea no CRM do Ponto de Entrega;
 - Pressão Mínima de Fornecimento e a Pressão Máxima de Fornecimento pela CEGÁS no CRM do Ponto de Entrega;
 - Pressão Limite de Fornecimento informada pelo Usuário;
 - Regime de Consumo do Gás (horas/dia; dias/semana);
 - Endereço do Ponto de Entrega;
 - g) Cláusula indicando que o início do fornecimento será alinhado com o Usuário, depois de atendidas todas as condições necessárias para a liberação do gás natural.
 - h) Cláusula definindo a Tabela Tarifária ou Tarifas vigentes para o Usuário, contendo as regras aplicáveis às tarifas ex-tributos cobradas pela CEGÁS, as quais deverão deixar claro que os tributos aplicáveis sobre as mesmas decorrerão da aplicação da legislação em vigor. Incluir ainda, informações sobre a possibilidade de cobrança de serviços específicos e suas Tarifas;
 - i) Cláusula regulando o prazo de faturamento e de vencimento das faturas;
 - j) Cláusula com as especificações de qualidade, citação da normativa de qualidade do Gás Natural fornecido pela CEGÁS, de acordo com as Resoluções da ANP;
 - k) Cláusula relacionada à forma, método e sistema de medição do Gás;
 - l) Cláusulas de previsão de Paradas Programadas, com prazo mínimo de 72h (setenta e duas) para que as Partes informem suas paralisações. Nos casos de QDC acima de 3.000m³/dia, o prazo de Aviso de Paradas Programadas do Usuário deverá ser redimensionado para 30 (trinta) dias.
 - m) Cláusula com prazo de vigência do contrato que deverá ser de no mínimo 1 (um) e de no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*) e o prazo de vigência do(s) Contrato(s) de Suprimento em vigor, sendo vedada a assinatura de Contrato de Fornecimento com prazo indeterminado;
 - n) Cláusula com as obrigações gerais da CEGÁS e do Usuário;
 - o) Cláusula enumerando e detalhando as situações de Caso Fortuito e Força Maior;
 - p) Cláusula de garantia contratual, a ser oferecida pelo Usuário, se for o caso, conforme o item 6.3. dessa Política;
 - q) Cláusula fixando o valor estimado do contrato;
 - r) Cláusula detalhando os Eventos de Inadimplemento, suspensão de fornecimento e resolução do contrato;
 - s) Cláusula indenizatória por extinção contratual;
 - t) Cláusula de sigilo e confidencialidade;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- u) Cláusula de novação;
- v) Cláusula de superveniência das normas e regulamentos da ANP e da ARCE;
- w) Cláusula sobre os requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) a serem respeitadas pelas Partes durante a execução do contrato;
- x) Cláusula indicando que o contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que as PARTES se manifestem com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término desse Contrato;
- y) Cláusula contendo os critérios de rescisão contratual;
- z) Quando, para viabilizar o fornecimento, a Concessionária tiver que fazer investimento específico, o contrato deverá conter cláusula dispendo sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do mesmo;
- aa) Cláusula contendo as condições de coparticipação financeira do Usuário na construção da obra de seu ramal de ligação, nos casos em que não apresente viabilidade econômico-financeira;
- bb) Cláusula indicando o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato;
- cc) Cláusula indicando a necessidade de apresentação à ARCE, quando se tratar de fornecimento médio mensal a partir do equivalente ao volume de 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de Gás, ou quando houver a previsão de o USUÁRIO atingir este volume durante a vigência contratual;
- dd) Cláusula dando conhecimento ao Usuário de que incumbe à ARCE proceder ao atendimento do Usuário, como última instância recursal administrativa nos julgamentos de conflitos entre a Concessionária e os Usuários dos serviços de distribuição de Gás Canalizado;
- ee) Cláusula indicando que, nos casos de ocorrência de racionamento ou racionalização decorrentes de deficiência no suprimento por parte do supridor para a concessionária, os volumes e prazos contratados serão temporariamente ajustados nos termos de resolução a ser editada pela ARCE.

6.4.3. Contratos Especiais

São classificados como Contratos Especiais aqueles que são impossibilitados de padronização devido às características do uso do gás, seja em relação aos grandes volumes envolvidos, seja em relação ao regime de operação da Unidade Usuária, dentre os quais destacam-se:

- a) Usuários classificados no Segmento Termoelétrico: serão formalizados instrumentos contratuais, contemplando as peculiaridades desse mercado, observadas as exigências dos órgãos reguladores e respeitando a legislação vigente e os princípios da isonomia na prestação do serviço público;
- b) Autoprodutores e Autoimportadores: serão formalizados Contratos de Prestação de Serviço de Movimentação de Gás, com base em análise das peculiaridades desse mercado,

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

principalmente em relação à definição do ponto de recepção e ponto de entrega do gás, à vigência contratual, às condições de faturamento da prestação do serviço e da aplicação da Tarifa de Movimentação, além do dever de estar em conformidade com disposições relativas à regulamentação da prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado.

6.5. Requisitos Específicos de contratação para Usuários com Faixa de Consumo abaixo de 170 m³/dia

Todos os Usuários com Faixa de Consumo abaixo de 170 m³/dia deverão celebrar Contratos de Adesão com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1.

O Contrato de Adesão deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários com essa Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

Os Usuários do Subsegmento Residencial Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Adesão com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1.

Para o Segmento Poder Público, independentemente da Faixa de Consumo e do Subsegmento, deverá sempre ser celebrado Contrato de Adesão específico para Poder Público com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1.

O modelo de Contrato de Adesão adotado está padronizado no documento DO.GECOM.001 e aquele específico para o Segmento Poder Público está padronizado no documento DO.GECOM.010.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

6.6. Requisitos Específicos de contratação para Usuários com Faixa de Consumo entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia

6.6.1. Segmento Residencial

6.6.1.1. Subsegmento Residencial Convencional

Os Usuários do Subsegmento Residencial Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Adesão com a CEGÁS, conforme disposição constante no item 6.4.1. O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Residencial Convencional) está padronizado no documento DO.GECOM.001.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

6.6.1.2. Subsegmento Residencial Geração

Especificamente para os Usuários enquadrados no Subsegmento Residencial Geração e nessa Faixa de Consumo (entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia), o modelo de contrato adotado

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

está padronizado no documento DO.GECOM.002, conforme detalhado no item 6.4.2.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

6.6.2. Segmento Comercial

Os Usuários do Segmento Comercial, independentemente do Subsegmento de Uso e com Faixa de Consumo entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso e desta Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.6.2.1. Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, o Contrato de Fornecimento destinado ao Usuário deste Segmento Comercial, dos Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração e desta Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comercial e do Subsegmento Comercial Convencional ou Comercial Geração, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;

- a) Na cláusula que define a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural – QDC, a mínima QDC a ser pactuada será de 170 m³/dia e a máxima de 3.000 m³/dia;
- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, o Usuário não possuirá cláusulas de *Take or Pay* (ToP), nem de penalidade por erro de programação;
- c) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comercial, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de fatu
- f) ramento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo;
- g) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- h) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

retorno dos investimentos (*payback*);

- i) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso de 80% da QDC, proporcional ao tempo de execução do contrato.

O modelo de contrato adotado para Usuários deste Segmento de Uso (Comercial) e desta Faixa de Consumo (entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia), está padronizado no documento DO.GECOM.002.

6.6.3. Segmento Industrial

Os Usuários do Segmento Industrial, independentemente do Subsegmento de Uso e com Faixa de Consumo entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso e desta Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.6.3.1. Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, o Contrato de Fornecimento destinado aos Usuários deste Segmento Industrial, dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração, e desta Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Industrial e do Subsegmento Industrial Convencional ou Industrial Geração, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;

- a) Na cláusula que define a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural – QDC, a mínima QDC a ser pactuada será de 170 m³/dia e a máxima de 3.000 m³/dia;
- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, o Usuário não possuirá cláusulas de *Take or Pay* (ToP), nem de penalidade por erro de programação;
- c) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Industrial, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso de 80% da QDC, proporcional ao tempo de execução do contrato.

O modelo de contrato adotado para Usuários deste Segmento de Uso (Industrial) e desta Faixa de Consumo (entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia), está padronizado no documento DO.GECOM.005.

6.6.4. Segmento Automotivo

Os Usuários do Segmento Automotivo, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.6.4.1. Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contrato de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Automotivo, dos Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público, independentemente da sua Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Automotivo e do Subsegmento Automotivo Postos ou Automotivo Frota/Transporte Público, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, não haverá compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário;
- c) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Automotivo, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

consumo.

- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso mínimo de 300 m³/dia, proporcional ao tempo de execução do contrato;

O modelo de contrato adotado para este Segmento de Uso (Automotivo), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.008.

6.6.5. Segmento Poder Público

Para o Segmento Poder Público, independentemente da Faixa de Consumo e do Subsegmento, deverá sempre ser celebrado Contrato de Adesão específico para Poder Público com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1.

O modelo de contrato adotado para este Segmento de Uso (Poder Público), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.010.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

6.6.6. Segmento Comprimido

Os Usuários do Segmento Comprimido, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários de cada Subsegmento deste Segmento de Uso, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.6.6.1. Subsegmento Comprimido Convencional

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contratos de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Comprimido, do Subsegmento Comprimido Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comprimido e do Subsegmento Comprimido Convencional, conforme estabelecido nesta Política de

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

Contratação;

- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, não haverá compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário;
- c) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comprimido Convencional, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo.
- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso mínimo de 300 m³/dia, proporcional ao tempo de execução do contrato;

O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Comprimido Convencional), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.009.

6.6.6.2. Subsegmento Comprimido Interruptível

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contratos de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Comprimido, do Subsegmento Comprimido Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comprimido e do Subsegmento Comprimido Convencional, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, não haverá compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário;
- c) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comprimido Convencional, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo.
- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso mínimo de 300 m³/dia, proporcional ao tempo de execução do contrato;
- i) Haverá penalidades por erro de programação, em que a Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser limitada à Quantidade Diária Contratada (QDC), com tolerância de erro entre 70% e 110% da QDC;
- j) Na cláusula sobre a QDC, constar o direiro da CEGÁS de interromper o fornecimento da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), mediante envio de AVISO DE INTERRUPÇÃO

O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Comprimido Interruptível), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.011.

6.7. Requisitos Específicos para contratação de Usuários com Faixa de Consumo entre 3.001 m³/dia e 15.000 m³/dia

6.7.1. Segmento Residencial

6.7.1.1. Subsegmento Residencial Convencional

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

Os Usuários do Subsegmento Residencial Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Adesão com a CEGÁS, conforme disposições constantes nos itens 6.4.1. O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso está padronizado no documento DO.GECOM.001.

6.7.1.2. Subsegmento Residencial Geração

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

Especificamente para os Usuários enquadrados no Subsegmento Residencial Geração e nessa Faixa de Consumo (3001 m³/dia e 15.000 m³/dia), o modelo de contrato adotado está

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

padronizado no documento DO.GECOM.003, conforme detalhado no item 6.6.2.1.

6.7.2. Segmento Comercial

Os Usuários do Segmento Comercial, independentemente do Subsegmento de Uso e com Faixa de Consumo entre 3.001 m³/dia e 15.000 m³/dia, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso e Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.7.2.1. Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, o Contrato de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Comercial, dos Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração, desta Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comercial e do Subsegmento Comercial Convencional ou Comercial Geração, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural – QDC, a mínima QDC a ser pactuada será de 3.001 m³/dia e a máxima de 15.000 m³/dia;
- c) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, o compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário será mensal e anual, nas parcelas referente a 80% e 90% de sua QDC, respectivamente, de caráter parcialmente recuperável, de forma que os saldos de crédito de ToP, gerados pelo não cumprimento dos compromissos de retirada mensal e anual, poderão ser recuperados imediatamente após o encerramento do período de apuração correspondente e que, após o término de vigência do contrato, o USUÁRIO poderá recuperar o saldo de créditos de *Take or Pay*, caso exista, refletindo o menor prazo de recuperação desses créditos dos contratos de suprimento da CEGÁS. Não haverá penalidade por erro de programação;
- d) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- e) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comercial, conforme trata o item 6.2 desta Política;
Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo. Definir também as regras padronizadas de recuperação dos créditos de TOP;
- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 30

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

(trinta?) dias para que as Partes informem suas paralisações;

- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso de 90% da QDC, proporcional ao tempo de execução do contrato;

O modelo de contrato adotado para Usuários deste Segmento de Uso, dos Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração e desta Faixa de Consumo, independentemente do Subsegmento de Uso, está padronizado no documento DO.GECOM.003.

6.7.3. Segmento Industrial

Os Usuários do Segmento Industrial, independentemente do Subsegmento de Uso e com Faixa de Consumo entre 3.001 m³/dia e 15.000 m³/dia, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso e Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.7.3.1. Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contratos de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Industrial, dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração, e desta Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Industrial e do Subsegmento Industrial Convencional ou Industrial Geração, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural – QDC, a mínima QDC a ser pactuada será de 3.001 m³/dia e a máxima de 15.000 m³/dia;
- c) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, o compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário será mensal e anual, nas parcelas referente a 80% e 90% de sua QDC, respectivamente, de caráter parcialmente recuperável, de forma que os saldos de crédito de ToP, gerados pelo não cumprimento dos compromissos de retirada mensal e anual, poderão ser recuperados imediatamente após o encerramento do período de apuração correspondente e que, após o término de vigência do contrato, o USUÁRIO poderá recuperar o saldo de créditos de *Take or Pay*, caso exista, refletindo o menor prazo de recuperação desses créditos dos contratos de suprimento da CEGÁS. Não haverá penalidade por erro de programação;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- d) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- e) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Industrial, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- f) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxxx]) dia subsequente ao período de consumo. Definir também as regras padronizadas de recuperação dos créditos de ToP;
- g) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que as Partes informem suas paralisações;
- h) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- i) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso de 90% da QDC, proporcional ao tempo de execução do contrato;

O modelo de contrato adotado para Usuários deste Segmento de Uso, dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração e desta Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.006.

6.7.4. Segmento Automotivo

6.7.4.1. Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público

Os Usuários do Segmento Automotivo, dos Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.2.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

O modelo de contrato adotado para estes Subsegmentos de Uso, independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.008.

6.7.5. Segmento Poder Público

Para o Segmento Poder Público, independentemente da Faixa de Consumo e do Subsegmento de Uso, deverá sempre ser celebrado Contrato de Adesão específico para Poder Público com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

O modelo de contrato adotado para este Segmento de Uso está padronizado no documento DO.GECOM.010.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.7.6. Segmento Comprimido

6.7.6.1. Subsegmento Comprimido Convencional

Os Usuários do Segmento Comprimido, do Subsegmento Comprimido Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.2.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Comprimido Convencional), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.009.

6.7.6.2. Subsegmento Comprimido Interruptível

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contratos de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Comprimido, do Subsegmento Comprimido Interruptível, independentemente da sua Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comprimido e do Subsegmento Comprimido Interruptível, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, não haverá compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário;
- c) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comprimido Convencional, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo.
- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);

- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso mínimo de 300 m³/dia, proporcional ao tempo de execução do contrato;
- i) Haverá penalidades por erro de programação, em que a Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser limitada à Quantidade Diária Contratada (QDC), com tolerância de erro entre 70% e 110% da QDC;
- j) Na cláusula sobre a QDC, constar ao direiro da CEGÁS de interromper o fornecimento da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), mediante envio de AVISO DE INTERRUPÇÃO

O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Comprimido Interruptível), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.011.

6.8. Requisitos Específicos para contratação de Usuários com Faixa de Consumo acima de 15.000 m³/dia

6.8.1. Segmento Residencial

6.8.1.1. Subsegmento Residencial Convencional

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

Os Usuários do Subsegmento Residencial Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Adesão com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1. O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso está padronizado no documento DO.GECOM.001.

6.8.1.2. Subsegmento Residencial Geração

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

Especificamente para os Usuários enquadrados no Subsegmento Residencial Geração e nessa Faixa de Consumo (acima de 15.000 m³/dia), o modelo de contrato adotado está padronizado no documento DO.GECOM.004, conforme detalhado no item 6.7.2.1.

6.8.2. Segmento Comercial

Os Usuários do Segmento Comercial, independentemente do Subsegmento de Uso e com Faixa de Consumo acima de 15.000 m³/dia, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso e Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.8.2.1. Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contrato de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Comercial, dos Subsegmentos Comercial Convencional e Comercial Geração, e desta Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comercial e do Subsegmento Comercial Convencional e Comercial Geração, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural – QDC, a mínima QDC a ser pactuada será de 15.001 m³/dia;
- c) Na cláusula que define os compromissos de entrega, fornecimento e programação de volumes de Gás:
 - O compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário será mensal e anual, nas parcelas referente a 80% e 90% de sua QDC, respectivamente, de caráter parcialmente recuperável, de forma que os saldos de crédito de ToP, gerados pelo não cumprimento dos compromissos de retirada mensal e anual, poderão ser recuperados imediatamente após o encerramento do período de apuração correspondente e que, após o término de vigência do contrato, o USUÁRIO poderá recuperar o saldo de créditos de *Take or Pay*, caso exista, refletindo o menor prazo de recuperação desses créditos dos contratos de suprimento da CEGÁS.
 - Haverá penalidades por erro de programação, em que a Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser limitada à Quantidade Diária Contratada (QDC), com tolerância de erro entre 90% e 105% da QDC;
- d) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- e) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comercial, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- f) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo. Definir também as regras padronizadas de recuperação dos créditos de ToP;
- g) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que as Partes informem suas paralisações;
- h) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- i) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso de 90% da QDC, proporcional ao tempo de execução do contrato;

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

O modelo de contrato adotado para Usuários deste Segmento de Uso, destes Subsegmentos de Uso e desta Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.004.

6.8.3. Segmento Industrial

Os Usuários do Segmento Industrial com Faixa de Consumo acima de 15.000 m³/dia deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme requisitos gerais definidos no item 6.4.2.

O Contrato de Fornecimento deverá apresentar um padrão único para todos os Usuários deste Segmento de Uso e Faixa de Consumo, a fim de garantir a aplicação dos princípios que regem a prestação de serviços públicos, tais como: da isonomia, da ética, da impessoalidade e da legalidade.

6.8.3.1. Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contratos de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Industrial, dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração, e desta Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Industrial e do Subsegmento Industrial Convencional ou Industrial Geração, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define a(s) Quantidade(s) Diária(s) Contratada(s) de Gás Natural – QDC, a mínima QDC a ser pactuada será de 15.001 m³/dia;
- c) Na cláusula que define os compromissos de entrega, fornecimento e programação de volumes de Gás:
 - O compromisso de *Take or Pay* (TOP) do Usuário será mensal e anual, nas parcelas referente a 80% e 90% de sua QDC, respectivamente, de caráter parcialmente recuperável, de forma que os saldos de crédito de ToP, gerados pelo não cumprimento dos compromissos de retirada mensal e anual, poderão ser recuperados imediatamente após o encerramento do período de apuração correspondente e que, após o término de vigência do contrato, o USUÁRIO poderá recuperar o saldo de créditos de *Take or Pay*, caso exista, refletindo o menor prazo de recuperação desses créditos dos contratos de suprimento da CEGÁS.
 - Haverá penalidades por erro de programação, em que a Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser limitada à Quantidade Diária Contratada (QDC), com tolerância de erro entre 90% e 105% da QDC;
- d) Na cláusula que contém as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- e) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

de Tarifas específicas do Segmento Industrial, conforme trata o item 6.2 desta Política;

- f) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo. Definir também as regras padronizadas de recuperação dos créditos de ToP;
- g) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que as Partes informem suas paralisações;
- h) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);
- i) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso de 90% da QDC, proporcional ao tempo de execução do contrato;

O modelo de contrato adotado para Usuários deste Segmento de Uso, dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração e desta Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.007.

6.8.4. Segmento Automotivo

6.8.4.1. Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público

Os Usuários do Segmento Automotivo, dos Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.2.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

O modelo de contrato adotado para estes Subsegmentos de Uso, independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.008.

6.8.5. Segmento Poder Público

Para o Segmento Poder Público, independentemente da Faixa de Consumo e do Subsegmento, deverá sempre ser celebrado Contrato de Adesão específico para Poder Público com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.1.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

O modelo de contrato adotado para este Segmento de Uso está padronizado no documento DO.GECOM.010.

6.8.6. Segmento Comprimido

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

6.8.6.1. Subsegmento Comprimido Convencional

Os Usuários do Segmento Comprimido, dos Subsegmentos Comprimido Convencional e Comprimido Interruptível, independentemente da sua Faixa de Consumo, deverão celebrar Contratos de Fornecimento com a CEGÁS, conforme disposições constantes no item 6.4.2.

As pressões de fornecimento estão padronizadas no Anexo B.

O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Comprimido Convencional), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.009.

6.8.6.2. Subsegmento Comprimido Interruptível

Além dos requisitos gerais citados no item 6.4.2, os Contrato de Fornecimento destinados aos Usuários deste Segmento Comprimido, do Subsegmento Comprimido Convencional, independentemente da sua Faixa de Consumo, devem conter as seguintes informações e cláusulas específicas:

- a) Na cláusula que define o objeto do contrato, o Segmento de Uso e o Subsegmento de Uso, o Usuário será classificado pela CEGÁS como sendo do Segmento Comprimido e do Subsegmento Comprimido Convencional, conforme estabelecido nesta Política de Contratação;
- b) Na cláusula que define os compromissos de entrega e fornecimento de Gás, não haverá compromisso de *Take or Pay* (ToP) do Usuário;
- c) Na cláusula que contêm as regras alusivas às Condições de Entrega do Gás, as pressões de fornecimento deverão ser definidas de acordo com o Anexo B.
- d) Na cláusula que define as Tabelas Tarifárias de aplicação ao Usuário, definir as Tabelas de Tarifas específicas do Segmento Comprimido Convencional, conforme trata o item 6.2 desta Política;
- e) Na cláusula que regula o prazo de faturamento e de vencimento das faturas, definir que as faturas de GÁS serão emitidas a cada [x] ([xxxx]) dias e, se necessário, em um período menor referente ao saldo remanescente de dias para o fechamento do ciclo mensal. O vencimento das faturas será sempre no [x]^o ([xxxx]) dia subsequente ao período de consumo.
- f) Na cláusula de previsão de Paradas Programadas, estabelecer o prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) para que as Partes informem suas paralisações.
- g) Na cláusula que define o prazo de vigência do contrato, estabelecer a vigência do contrato com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) anos, respeitando-se o tempo mínimo para retorno dos investimentos (*payback*);

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

- h) Na cláusula indenizatória, estabelecer a indenização com base no compromisso mínimo de 300 m³/dia, proporcional ao tempo de execução do contrato;
- i) Haverá penalidades por erro de programação, em que a Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser limitada à Quantidade Diária Contratada (QDC), com tolerância de erro entre 70% e 110% da QDC;
- j) Na cláusula sobre a QDC, constar o direiro da CEGÁS de interromper o fornecimento da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), mediante envio de AVISO DE INTERRUPÇÃO.

O modelo de contrato adotado para este Subsegmento de Uso (Comprimido Interruptível), independentemente de sua Faixa de Consumo, está padronizado no documento DO.GECOM.011.

6.9. Contratos Padrão

A CEGÁS adotará, após a deliberação pelo CONAD, 10 (dez) Contratos Padrão para celebração com os seus Usuários:

- **DO.GECOM.001:** Contrato de Adesão 01 – todos os Usuários do Subsegmento Residencial Convencional, independentemente de seu consumo, além de quaisquer Usuários com Consumo abaixo de 170 m³/dia, exceto os Segmentos Automotivo, Poder Público, Termoelétrico e Comprimido. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.4 (exceto Segmento Poder Público), 6.5.1.1 (Subsegmento Residencial Convencional), 6.6.1.1 (Subsegmento Residencial Convencional) e 6.7.1.1 (Subsegmento Residencial Convencional);
- **DO.GECOM.002:** Contrato de Fornecimento - Comercial Convencional e Comercial/Residencial Geração 01 – Usuários do Subsegmento Residencial Geração, do Subsegmento Comercial Convencional e do Subsegmento Comercial Geração, com consumo entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.5.1.2 (Subsegmento Residencial Geração) e 6.5.2.1;
- **DO.GECOM.003:** Contrato de Fornecimento - Comercial Convencional e Comercial/Residencial Geração 02 – Usuários do Subsegmento Residencial Geração, do Subsegmento Comercial Convencional e do Subsegmento Comercial Geração, com consumo entre 3.001 m³/dia e 15.000 m³/dia. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.6.1.2 (Subsegmento Residencial Geração) e 6.6.2.1;
- **DO.GECOM.004:** Contrato de Fornecimento - Comercial Convencional e Comercial/Residencial Geração 03 – Usuários do Subsegmento Residencial Geração ou do Segmento Comercial, independentemente do Subsegmento de Uso, com consumo acima de 15.000 m³/dia. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.7.1.2 (Subsegmento Residencial Geração) e 6.7.2.1;
- **DO.GECOM.005:** Contrato de Fornecimento - Industrial Convencional/Geração 01 – Usuários do Segmento Industrial, dos Subsegmentos Industrial Convencional e

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

IndustrialGeração, com consumo entre 170 m³/dia e 3.000 m³/dia. Aplicado aos Usuários enquadrados no item 6.5.3.1;

- **DO.GECOM.006:** Contrato de Fornecimento - Industrial Convencional/Geração 02 – Usuários do Segmento Industrial dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração, com consumo entre 3.001 m³/dia e 15.000 m³/dia. Aplicado aos Usuários enquadrados no item 6.6.3.1;
- **DO.GECOM.007:** Contrato de Fornecimento - Industrial Convencional/Geração 03 – Usuários do Segmento Industrial, dos Subsegmentos Industrial Convencional e Industrial Geração, com consumo maior que 15.000 m³/dia. Aplicado aos Usuários enquadrados no item 6.7.3.1;
- **DO.GECOM.008:** Contrato de Fornecimento - Automotivo Postos/Frota/Transporte Público – Usuários do Segmento Automotivo, dos Subsegmentos Automotivo Postos e Automotivo Frota/Transporte Público . Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.5.4.1, 6.6.4.1 e 6.7.4.1;
- **DO.GECOM.009:** Contrato de Fornecimento – Comprimido Convencional, independentemente de seu consumo. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.6.6.1, 6.7.6.1 e 6.8.6.1;
- **DO.GECOM.010:** Contrato de Adesão 02 – todos os Usuários do Poder Público, independentemente de seu consumo e do Subsegmento de Uso. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.4 (Segmento Poder Público), 6.5.5 e 6.6.5 e 6.7.5.
- **DO.GECOM.011:** Contrato de Fornecimento – Compimido Interruptível, independentemente de seu consumo. Aplicado aos Usuários enquadrados nos itens 6.6.6.2, 6.7.6.2 e 6.8.6.2;

6.10. Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE

Para todos os contratos de ligação de novos Usuários, sempre deverão ser realizados Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), nos quais deverão ser inclusos todas as despesas e investimentos necessários para a nova ligação, além dos aspectos técnicos que, porventura, possam inviabilizar as obras de infraestrutura.

Para o Estudo Econômico, deverão ser avaliadas todas as receitas decorrentes do consumo do Gás pelo Usuário, além das despesas gerais da CEGÁS para operacionalizar a distribuição do Gás ao mesmo.

Como forma de estratégia de negociação para Comercialização do Gás, a CEGÁS poderá participar financeiramente das aquisições e conversões de equipamentos, além da construção da infraestrutura interna para consumo de Gás de um determinado Usuário, desde que o EVTE atenda aos critérios definidos na Política de Incentivos da Companhia.

Caso seja comprovada a inviabilidade econômica para a expansão e ou ampliação,

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

estas poderão ser realizadas, nos termos de regulamentação específica da ARCE, observadas as disposições do Contrato de Concessão, considerando a participação financeira de terceiros interessados, referente à parcela economicamente não viável da obra.

6.11. Período do Faturamento e do Vencimento das Faturas

6.11.1. Período do Faturamento

- **Contratos de Adesão:** período de faturamento para esse grupo deverá ser mensal.
- **Contratos de Compra e Venda:** período de faturamento para esse grupo será definido entre a CEGÁS e o Usuário, podendo ser:
 - a) Diário;
 - b) Semanal;
 - c) Bissemanal;
 - d) Quinzenal; ou
 - e) Mensal.

6.11.2. Vencimentos das Faturas

- **Contratos de Adesão:** o prazo para vencimento das faturas desse grupo será definido por escolha do Usuário, observando-se os ajustes financeiros na tarifa, podendo ser:
 - a) 5 dias;
 - b) 10 dias;
 - c) 15 dias;
 - d) 20 dias;
 - e) 25 dias; ou
 - f) 30 dias.
- **Contratos de Compra e Venda:** o prazo para vencimento das faturas desse grupo a ser definido entre a CEGÁS e o Usuário, observando-se os ajustes financeiros na tarifa, podendo ser:
 - a) Diário;
 - b) Semanal;
 - c) Bissemanal;
 - d) Quinzenal; ou
 - e) Mensal.

6.12. Autoridade e Responsabilidade sobre os Contratos

6.12.1. Assinatura dos Contratos de Adesão

Os Contratos de Adesão são instrumentos contratuais que serão aprovados pela Diretoria Executiva da CEGÁS e assinados pelo Usuário.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

Para aprovação e assinatura dos Contratos de Adesão, deverão ser anexados os seguintes documentos junto ao processo contratual:

- Contrato no formato DO.GECOM.001 ou DO.GECOM.010;
- Documentação do Usuário;
- Solicitação de inclusão do Prazo de Vigência (documento escrito formalizando a solicitação da inclusão de Prazo de Vigência nos contratos, para Segmento Poder Público e somente para Usuários que assim solicitarem, não sendo necessário para os demais casos);
- EVTE mostrando a viabilidade técnica e econômica da contratação do Usuário.

6.12.2. Assinatura dos Contratos de Fornecimento

Os Contratos de Fornecimento são instrumentos contratuais a serem firmados entre os Usuários e a CEGÁS, representada pela DIREX, cuja competência para autorização de assinatura está definida no Estatuto Social da Companhia:

- a) Contratos de Fornecimento Padrão: são aprovados os modelos pelo Conselho de Administração, e, nesse caso, a DIREX já tem autorização prévia de assinatura, independentemente de valor. Excetuam-se aqueles que envolvem partes relacionadas, em que deverão ser autorizadas as assinaturas pela Assembleia de Acionistas;
- b) Contratos Especiais: serão assinados pela DIREX após autorização do Conselho de Administração. Excetuam-se aqueles que envolvem partes relacionadas, em que deverão ser autorizadas as assinaturas pela Assembleia de Acionistas.

Para assinatura dos Contratos de Fornecimento, deverão ser anexados os seguintes documentos junto ao processo contratual:

- Contrato no formato DO.GECOM.002, DO.GECOM.003, DO.GECOM.004, DO.GECOM.005, DO.GECOM.006, DO.GECOM.007, DO.GECOM.008, DO.GECOM.009 ou DO.GECOM.011, conforme enquadramento do Usuário nos Segmentos e Subsegmentos de Uso;
- Documentação do Usuário;
- EVTE mostrando a viabilidade técnica e econômica da contratação do Usuário.

7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política foi apreciada pela Diretoria Executiva na Reunião de REDIR nº 237/2021, realizada em 23/12/2021, e aprovada pelo Conselho de Administração – CONAD na 243ª Reunião, realizada em 31/01/2022, entrando em vigor a partir desta data.

Título:	Código:	Versão:
Política de Contratação	DI.GECOM.001	02

8. REGISTROS:

Versão	Data	Histórico	Aprovação
01	21/11/2018	Emissão de Documentação	176ª Reunião CONAD
02	31/01/2022	Revisão 01	243ª Reunião CONAD